

EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA N^º

Modifique-se o caput, do artigo 15, do Projeto de Lei n.^º 3.501/2004, a redação abaixo.

“Art. 15. Durante os dois primeiros meses seguintes à fixação das metas de arrecadação poderão ser antecipados valores correspondentes à totalidade da GIA, da GIAFT, da parcela do pro labore referida no art. 6º, inciso II, e da GDAJ referida no art. 8º, inciso II.”

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta, nos parâmetros de pagamento das gratificações, decorre da necessidade de assegurar antecipação pela atividade já desenvolvida.

Em razão do exposto, espera-se a acolhida dos nobres Pares quando da apreciação da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2004 .

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal – PT/BA